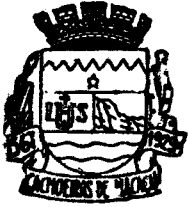


Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 501 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

"Diálogo sobre reajuste salarial de funcionalismo Municipal e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Na Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 41% (Quarenta e um por cento) os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos Pensionistas e Inativos.

Parágrafo Único - O aumento que trata este artigo incidirá sobre o valor bem incorporado de Cr\$ 6.131,60 (Seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos).

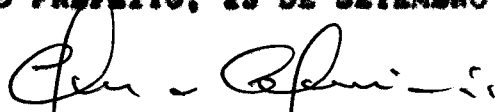
Art. 2º - Ao Magistério Público Municipal fica mantido o abono de 22% (vinte e dois por cento), sendo concedido mais 19% (dezanove por cento) de abono.

Art. 3º - Fica majorado em 40% (Quarenta por cento) as Funções Gratificadas (FG's) e o Cargos de Direção e Assessoramento (DAS).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 1991.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal